

**RESOLUÇÃO PGM/JAC Nº 022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O MODELO DA CARTEIRA FUNCIONAL DE PROCURADOR MUNICIPAL, SERVIDORES, RESIDENTES E ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA PGM DE JACUPIRANGA, NA FORMA DO ART. 44, VI, DA LEI MUNICIPAL N. 1508, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 27/2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal de Jacupiranga, a partir de 01 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.508/2023 de 02 de junho de 2023, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP, conferindo-lhe autonomia administrativa, técnica, financeira e orçamentária, sendo órgão autônomo e independente, em consonância com o art. 132 da Constituição Federal de 1988 e art. 98 da Constituição do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Art. 44º. Parágrafo 4º inciso 6º da Lei Municipal nº 1.508/2023, que dispõe das Prerrogativas dos Procuradores Municipais;

**CONSIDERANDO** o Art. 69º. da Lei Municipal nº 1.508/2023 que dispõe sobre a identificação funcional específica para os servidores da Procuradoria-Geral do Município;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º, inciso 5º da Lei nº 12.037/2009 que atesta a carteira de identidade funcional como identificação civil.

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Procuradores Municipais, Servidores, Residentes Jurídicos e Estagiários lotados na PGM de

Jacupiranga, com validade em todo o território nacional, constantes dos modelos dos Anexos I e II desta Resolução.

**Art. 2º** A Carteira de Identidade Funcional dos Procuradores Municipais é a constante do Anexo I.

**Art. 3º** A Carteira de Identidade Funcional dos Servidores lotados na PGM é a constante do Anexo II.

**Art. 4º** A Carteira de Identidade Funcional dos Residentes e Estagiários lotados na PGM é a constante do Anexo III.

**Art. 5º** As Carteiras de Identidade Funcional terão numeração sequencial distinta, a partir do número 1 (um), observando-se a ordem de antiguidade.

§ 1º Quando se tratar do fornecimento de segunda via, estas receberão os números originais, acrescidos da expressão “2ª via”.

§ 2º Nos casos de extravio, furto ou dano que resulte em inutilização, deverá o interessado requerer a emissão de “2ª via”, circunstanciando a ocorrência.

**Art. 6º** As Carteiras de Identidade Funcional serão emitidas pela Procuradoria-Geral do Município, a quem compete prepará-las, conferi-las, registrá-las em livro próprio, entregá-las mediante recibo e praticar todos os atos de execução e controle necessários.

**Art. 7º** A aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer forma de cessação do exercício do cargo torna nula, de pleno direito, a Carteira de Identidade Funcional expedida, bem como obrigatória sua restituição à Procuradoria-Geral do Município, para fim de inutilização.

§ 1º Em caso de falecimento, os familiares ou responsáveis deverão efetuar a devolução.

§ 2º A utilização de forma indevida na hipótese de desatendimento ao que trata o “caput” poderá implicar responsabilização civil, administrativa e penal.

§ 3º Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, as carteiras deverão ser, obrigatoriamente, anexadas aos cadastros ou processos que derem origem ao fato.

**Art. 8º.** Em todos os casos de mudança de situação funcional deverão os interessados proceder aos recolhimentos das carteiras à Procuradoria-Geral do Município, dentro do prazo de cinco dias da sua invalidação.

**Art. 9º.** Especificações técnicas das Carteiras de Identidade Funcional: As especificações das Carteiras de Identidade Funcional, com descrições gerais dos dados de identificação do portador, são as constantes nos incisos I, II e III deste artigo e em conformidade com os modelos constantes nos anexos I, II e III desta Resolução.

I – Frente: os termos na parte superior “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, “ESTADO DE SÃO PAULO”, “PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA”, no modelo constante do anexo I “CARTEIRA DE IDENTIDADE DE PROCURADOR MUNICIPAL”, no modelo constante do anexo II “CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DE SERVIDOR” e no modelo constante do anexo III “CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DE RESIDENTE E ESTAGIÁRIO”, na parte inferior “Assinatura do Portador”, foto, cargo, matrícula funcional, data de admissão, CPF, RG, órgão emissor, ID funcional e selo holográfico.

II – Verso: filiação, data de nascimento, naturalidade, data de validade, termo “Procurador-Geral do Município” e sua assinatura, termo “As autoridades e servidores da Administração Municipal ficam obrigados a atender às requisições de certidões, informações, autos de processo administrativo, documentos e diligências formuladas pela Procuradoria Geral do Município (Por simetria ao Art. 102 da Constituição do Estado de São Paulo).”

Parágrafo único. As carteiras funcionais serão emitidas em material PVC, nas dimensões do dispositivo de identificação funcional “crachá”, aplicando-se selo holográfico e símbolo bidimensional (2-D), QR CODE, contendo as informações funcionais do portador e os dados de identificação da Procuradoria Geral do Município, para leitura por equipamentos de verificação da autenticidade. ”

§ 1º Características gerais O cartão trará as seguintes características:

- confeccionado em tons conforme constante dos anexos desta Resolução;
- requisitos de segurança contra fraudes;
- chip criptográfico com espaço mínimo de 32 kb;
- gravação eletrônica no chip de dados cadastrais e de certificados ICPBrasil;
- padronização de smart cards definidas na ISO 7016-1 e NBR10528.

§ 2º Características técnicas do cartão:

- Produto Cartões em Policarbonato para Identificação;
- Dimensões Largura: 85,0 mm Altura: 54,0 mm Espessura: 0,82 mm;
- Impressão Frente e verso Cores Tons avermelhados, azuis e cinzas conforme layout aprovado;
- Layout Criado pelo fabricante, baseado no modelo existente;
- Chip Sim Aspecto Poderá ter acabamento fosco ou brilhante.
- Personalização Processo de gravação a laser, frente e verso
- Pedido gerado e transmitido pela Procuradoria-Geral do Município, contendo os dados referentes aos cartões que serão gravados que permita a conferência da produção;
- Listagem sequencial emitida pelo fabricante que deve conter agrupados todos os cartões que serão enviados à Procuradoria-Geral do Município;
- Amostras Apresentação de amostra para aprovação da Procuradoria-Geral do Município;

§ 3º Características do chip

- autenticidade: identificação de ambas as partes;
- confidencialidade: as informações são compreensíveis somente entre as partes envolvidas;
- não repúdio: uma vez assinado, não se pode negar;
- integridade: as informações não podem ser modificadas desde o envio do emitente até a chegada ao destinatário;
- suporte legal: Governo e ICP-Brasil;
- segurança: permitir o armazenamento dos certificados digitais, suas chaves e no mínimo 4 certificados e 8 pares de chaves. Característica técnicas do chip:
- capacidade 32Kb;
- compatibilidade com as normas ISO/IEC;
- mensagem segura - troca segura de comandos e de respostas entre o cartão e o terminal, de forma encriptada;
- arquivos de sistemas hierárquicos;

- estado de máquina (state machine): característica do sistema operacional para execução de determinadas funções;
- suporte a no mínimo 4 canais lógicos: permite que mais de um programa acesse o software concorrentemente;
- avançada segurança de hardware: certificação FIPS 140-2;
- implementação de diversos controles de acesso – permite a criação de senhas para cada função a ser implementada;
- criptografia de dados com chaves assimétricas;
- suporte a algoritmos de criptografia simétricos DES, 3DES;
- remoção de arquivos (EF) e aplicações (DF);
- aplicação de assinatura digital StarCert certificada por ITSEC E4 high.

§ 4º Elementos Gráficos e de Segurança:

- **Matéria prima:** Policarbonato Substrato de alta resistência a stress mecânico, químico e térmico e a influências do ambiente. Resistência a altas temperaturas e durabilidade de até 10 anos. Especialmente preparado para o processo de gravação a laser;
- **Estrutura:** Camadas de Policarbonato Camadas de Policarbonato em diferentes espessuras, laminadas sob pressão e alta temperatura formando um único corpo de cartão;
- **Impressão de Fundo:**
  - 1. Fundo de Segurança:** Fundo artístico composto de desenho exclusivo envolvendo elementos decorativos. Utilização de pigmentos especiais reativos e elementos gráficos de segurança integrados.
  - 2. Imagem de Fundo Integrada:** Dégradé harmonioso entre a área do cartão e a área da foto e impressão digital. Sobreposição da borda da foto com o fundo de segurança.
  - 3. Chip microprocessado:** Longa vida e tolerante a extensa faixa de temperatura, contendo o par de chaves utilizado para Certificação Digital.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jacupiranga, 16 de novembro de 2023.

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO I**

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE DE PROCURADOR MUNICIPAL**

	<b>Nome</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXX	<b>Maricula Funcional</b> 0000
	<b>Cargo</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXX	<b>CPF</b> 000.000.000-00
	<b>Data de Admissão</b> 00/00/0000	<b>Órgão Emissor</b> 00.000.000-0
	<b>RG</b> 00.000.000-0	

  
ID Funcional  
001

Assinatura do Portador

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
Lei 12.037, de 01/10/2009

<b>Filiação</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	<b>Naturalidade</b> XXXXXXX	
<b>Data de Nascimento</b> 00/00/0000	<b>Data de Validade</b> 00/00/0000	

*"As autoridades e servidores da Administração Municipal ficam obrigados a atender às requisições de certidões, informações, autos de processo administrativo, documentos e diligências formuladas pela Procuradoria Geral do Município (Por simetria ao Art. 102 da Constituição do Estado de São Paulo)."*

Procurador-Geral do Município

**ANEXO II**





**ANEXO III**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6EB-A786-046E-1F49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 16/11/2023 17:03:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/A6EB-A786-046E-1F49>